



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação		UF: DF
ASSUNTO: Exame Supletivo no Japão		
RELATOR: Ulysses de Oliveira Panisset		
PROCESSO N°:		
PARECER N°: CNE/CEB 018/2000	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 05/07/2000

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

Com o Parecer nº 11/99, devidamente homologado pelo Senhor Ministro da Educação, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação estabeleceu normas para a regularização de escolas brasileiras instaladas no Japão e para a realização de cursos supletivos a serem oferecidos naquele país.

Em princípio, ficou estabelecido que os exames dessa natureza deveriam ser da responsabilidade exclusiva da União, por meio do MEC, por se tratar de atividade a ser desenvolvida em terra estrangeira. Também, ficou definido que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, seria o órgão indicado para a execução dos mencionados exames, com pleno endosso do Senhor Ministro.

Contudo, em razão da urgência das providências indispensáveis à realização dos primeiros exames ainda no ano de 1999, o próprio parecer que tratou do assunto aprovou a formalização de um convênio entre o MEC e a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, para que a esta, por ser Departamento de Ensino Supletivo, ficasse delegada a responsabilidade de formular as provas e aplicá-las, com a colaboração da Embaixada Brasileira em Tóquio. Os trabalhos foram desenvolvidos sob a supervisão do relator deste parecer, com inteiro êxito. Houve 789 inscrições, com o comparecimento de 301 candidatos, tendo sido apurado que a maior causa das desistências registradas terá sido decorrente do fato de muitos candidatos não haverem se sentido suficientemente seguros e preparados para aquela primeira experiência.

No Ensino Fundamental, prestaram exame 110 candidatos, com índice de aprovação de 85%. No Ensino Médio, os que compareceram foram 191, com índice de sucesso de 78%.

As provas foram aplicadas nos dias 20 e 21 de novembro do ano passado, e os resultados divulgados pelo DESU/SEE-PR, com a preciosa colaboração da Embaixada, mais uma vez, em dezembro do mesmo ano.

2 – Os próximos exames supletivos

Já naquela ocasião, ficara decidido que os exames supletivos no Japão seriam anuais, tendo sido definido o mês de outubro de 2000 como o mais conveniente para a segunda aplicação dos mesmos. Entretanto, a despeito da indicação do INEP, para a formulação, aplicação e correção das provas, nessa segunda oportunidade, entendimentos foram mantidos, no âmbito do próprio Ministério, visando ao estudo da possibilidade de que, ainda neste ano, seja deferido ao Departamento de Ensino Supletivo da SEE/PR, o encargo de repetir os trabalhos realizados com tanto êxito, no ano passado.

Assim, por intermédio da Divisão Internacional do MEC, foi-nos encaminhado o projeto do DESU/SEE/PR, com o pedido de aprovação do mesmo, para ser desenvolvido segundo calendário submetido a esta Câmara, a seguir indicado:

- Período de inscrição: 01/07/2000 a 31/08/2000
- Período de Realização:
 - a- Ensino Fundamental – 14/10/2000
 - b- Ensino Médio – 15/10/2000
- Locais de inscrição: Consulado Geral de Tóquio, Consulado Geral de Nagóia e Página na Internet.
- Locais da aplicação: Tóquio, Nagóia, Oizumi e Hamamatsu.

Estará sendo feito o acompanhamento dos trabalhos pelo INEP, de sorte a que aquele órgão se familiarize com os procedimentos a serem desenvolvidos, visando às aplicações futuras.

Mais uma vez, os inestimáveis serviços da Legação Brasileira no Japão estarão mobilizados para o êxito da missão.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela aprovação do projeto elaborado pelo Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, em entendimentos com a Divisão Internacional do Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, para a realização dos próximos exames supletivos, no Japão, nos dias 14 e 15 de outubro de 2000.

Brasília-DF, 05 de julho de 2000

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2000

Conselheiros Francisco Aparecido Cordão – Presidente

PARECER CNE/CEB 18/2000 - HOMOLOGADO

Despacho do Ministro em 13/7/2000, publicado no Diário Oficial da União de 17/7/2000, Seção 1, p. 8.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira – Vice-Presidente